

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Paulo Lima)

Estabelece a obrigatoriedade de utilização de estribos de segurança no emprego dos eqüídeos e demais animais de montaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de estribos de segurança em animais de montaria, em todo o território nacional.

Art. 2º No emprego dos eqüídeos e demais animais de montaria para serviço, esporte ou corrida é obrigatória a utilização de estribos de segurança, nos termos do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa evitar acidentes graves ou mesmo fatais àqueles que utilizam eqüídeos e demais animais de montaria, seja para serviço, esporte ou corrida.

Conforme sabemos, inúmeras vezes, em caso de queda, o cavaleiro tem seu pé enroscado no estribo e é arrastado pelo animal.

Há alguns anos, a Federação Internacional de Enduro adotou medidas preventivas para reduzir o índice de acidentes graves em seus eventos. Uma delas foi a obrigatoriedade da utilização de estribos com protetores frontais, que impedem que o pé do cavaleiro passe para dentro e se enrosque.

No Brasil, ainda não existe a obrigação do uso do estribo de segurança. Atualmente, existem modelos de estribo que podem ser considerados verdadeiros equipamentos de segurança, vez que se soltam do loro em caso de queda do cavaleiro, evitando, assim, que este fique preso e seja arrastado pelo animal.

Pela importância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado PAULO LIMA